IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano VI | Edição nº 1115

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Convênios 3
Extratos 3
Departamento de Compras 4
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 4

Poder Legislativo 6
Atos Oficiais 6
Outros atos oficiais 6
Atos Legislativos 8
Resolução 8

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA Nº 27/2026
PROCESSO nº 902/2026

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) c/c Decreto Municipal nº 5613, de 31 de janeiro de 2024, (https://www.santafedosul.sp.gov.br/legislacaoMunicipal#), amparado no parecer exarado pela Procuradoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 5613, de 31 de janeiro de 2024, visando a contratação da empresa **COESMA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ Nº 13.815.624/0001-09,** cujo objeto é a contratação de serviços de locação de Equipamento Eletrônico Móvel Talão Eletrônico, conforme o processo SEI nº 3546603.437.00001687/2026-87, por um período de 12 (doze) meses.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante correspondente ao exercício de 2026 de **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais)**,** na seguinte dotação orçamentária: **Organograma: 01.001.00016 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, Ficha: 57, Aplicação: 410.0000, Fonte: 01, Subelemento de despesa: 3.3.90.39.12 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS,** consoante reserva orçamentária apensadas ao presente expediente, ficando determinado que seja previsto a dotação para suportar a presente contratação para o próximo exercício, se necessário.

3. Por fim, que seja encaminhado a Seção de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências.

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA: COESMA COMERCIO E SERVICOS PARA O TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE LTDA. OBJETO:** Contratação de serviços de locação de Equipamento Eletrônico Móvel Talão Eletrônico, conforme o processo SEI nº 3546603.437.00001687/2026-87. **ASSINATURA: 29** de setembro de 2026. **VALOR: R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais). **MODALIDADE:** Dispensa nº 27/2026 - Processo nº 902/2026. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

.....

Convênios

Extratos

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONCEDENTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
CONVENENTE: Hospital Santa Casa de Santa Fé do Sul/Irmandade de Misericórdia de Santa Fé Do Sul.
OBJETO: "Visa o Custeio – Prestação de Serviços Médicos – OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia e OCI Avaliação de Retinopatia Diabética, conforme Plano de Trabalho e Lei Federal nº 14133/2021 e suas posteriores alterações e Lei Municipal nº 5.129 de 24 de setembro de 2026".
VALOR: R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).
ASSINATURA: 25 de setembro de 2.026.
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 25/09/2026 a 28/02/2027

Santa Fé do Sul - SP, em 25 de setembro de 2.026.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 809/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 903/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 28/09/2026 14:09

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de ar condicionado para o CPCL, conforme Processo SEI n°3546603.437.00001820/2026-03

CONTRATADO: CLIMASTER AR CONDICIONADO LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 9.500,00

Nº DO EMPENHO: 7502

29/09/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 810/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 905/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 29/09/2026 08:26

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de areia fina lavada, areia grossa, pedra brita 01 e pedrisco a serem utilizados na Fábrica de Tubos, nos Cemitérios Municipais São João Batista I, II e perenização da estrada de acesso ao Cemitério Municipal São João Batista II. e também para uso nas estradas rurais e no Recinto de Exposição, conforme o processo SEI n° 3546603.437.00001473/2026-19;

CONTRATADO: RODOTRANS SANTA FE LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 43.956,00

Nº DO EMPENHO: 7509, 7510

29/09/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

CAMARA MUNIC DE SANTA FE DO SUL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	134.112,68	135.231,43	133.175,79	491.193,44	115.049,09	143.521,24	120.377,64	133.327,46	137.152,55	172.661,14	149.018,47	150.453,76	2.015.274,69	0,00
Pessoal Ativo	134.112,68	135.231,43	133.175,79	491.193,44	115.049,09	143.521,24	120.377,64	133.327,46	137.152,55	172.661,14	149.018,47	150.453,76	2.015.274,69	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	116.489,22	117.607,97	115.520,65	456.483,48	98.769,26	126.466,59	103.291,84	114.808,60	118.479,92	153.406,39	128.877,24	129.721,64	1.779.922,80	0,00
Obrigações Patronais	17.623,46	17.623,46	17.655,14	34.709,96	16.279,83	17.054,65	17.085,80	18.518,86	18.672,63	19.254,75	20.141,23	20.732,12	235.351,89	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	134.112,68	135.231,43	133.175,79	491.193,44	115.049,09	143.521,24	120.377,64	133.327,46	137.152,55	172.661,14	149.018,47	150.453,76	2.015.274,69	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	321.483.408,52	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	321.483.408,52	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	2.015.274,69	0,63
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.289.004,51	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.324.554,28	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.360.104,06	5,40

CAMARA MUNIC DE SANTA FE DO SUL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul para disciplinar o registro eletrônico de presença, a inscrição para uso da palavra, explicação pessoal e a realização de votações por meio eletrônico, e dá outras providências.

VAGUINHO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul passa a vigorar acrescido dos dispositivos previstos nesta Resolução, destinados a disciplinar a utilização de sistema eletrônico para controle de presença, registro da participação dos Vereadores, inscrição para uso da palavra, explicação pessoal e realização de votações nas sessões plenárias.

Art. 2º O inciso I do art. 19 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. (.....)

I – constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o registro eletrônico de presença, na indisponibilidade deste, com o livro de Presença, anotando os que comparecem e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão quando couber."

Art. 3º O art. 133 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 8º e 9º:

"Art. 133. (.....)

§ 8º Sempre que disponível sistema eletrônico oficial, a ata poderá ser elaborada com base nos registros eletrônicos de presença, participação, inscrições, votações e demais ocorrências registradas durante a sessão.

§ 9º Os registros eletrônicos oficiais constituirão elementos integrantes da documentação da sessão, sem prejuízo das demais formalidades previstas neste Regimento."

Art. 4º O § 3º art. 149 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149. (.....)

§ 3º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada, mediante inscrição no sistema eletrônico oficial e na indisponibilidade deste, em livro próprio, até às 15:00 horas do dia da realização da sessão."

Art. 5º. O art. 188 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do inciso III ao parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 188. (.....)

Parágrafo único. (.....)

III – mediante sistema eletrônico, a verificação de presença, a inscrição para uso da palavra e a manifestação do voto, quando admitidas pelo sistema e pelas disposições deste Regimento."

Art. 6º. O art. 220 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º:

"Art. 220. (.....)

§ 5º As votações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, mediante dispositivo de identificação e manifestação individual disponibilizado ao Vereador.

§ 6º A utilização do sistema eletrônico de votação não altera o quórum de instalação, discussão ou aprovação previsto neste Regimento, devendo o sistema observar automaticamente, sempre que tecnicamente possível, os requisitos regimentais aplicáveis a cada votação."

Art. 7º. O art. 221 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º:

"Art. 221. (.....)

§ 2º Nas votações realizadas por meio eletrônico, o Vereador manifestará individualmente seu voto mediante o dispositivo ou mecanismo de identificação disponibilizado pela Câmara.

§ 3º O sistema deverá registrar, quando se tratar de votação nominal, a identificação do Vereador e o respectivo voto, bem como o resultado final da deliberação."

Art. 8º. O art. 228 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228. São processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – secreto, nas hipóteses previstas neste Regimento;

IV – eletrônico, como meio de execução dos processos de votação previstos nos incisos I e II deste artigo, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

§ 1º No Processo simbólico de votação, quando no uso convencional, o Presidente dirá aos vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§ 2º O processo nominal de votação, quando

no uso convencional, consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não", à medida em que forem chamados.

§ 3º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

a) votação dos pareceres do Tribunal de contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

b) composição das Comissões Permanentes;

c) votação de todas as proposições que exijam "*quorum*" de maioria absoluta ou "*quorum*" 2/3 (dois terços) para sua aprovação, salvo o requerimento de urgência especial que será votado pelo processo simbólico.

§ 4º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 5º O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

1. *(Revogado pela Resolução nº 01/2009)*;

2. cassação do mandato do Prefeito e Vereadores;

3. decreto legislativo concessivo de Título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;

4. apreciação do veto;

§ 6º A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuído no artigo 12 deste Regimento e, nos demais casos, o seguinte procedimento;

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do "*quorum*" de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

II - chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

III - distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra "sim" e a palavra "não", seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas;

a) - no processo de cassação de Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à exigência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;

b) - no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado;

IV - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem;

V - proclamação do resultado pelo Presidente."

§ 7º Na votação eletrônica correspondente ao processo simbólico, o sistema poderá registrar a manifestação individual dos Vereadores para fins de apuração automática do resultado, sem prejuízo da natureza simbólica da votação:

1. SIM – Favorável – Cor Verde;

2. NÃO – Contrário – Cor Vermelha;

3. ABSTENÇÃO – Cor Amarela.

§ 8º Na votação eletrônica nominal, o sistema deverá registrar individualmente o voto de cada Vereador, identificando, no mínimo, o parlamentar e sua manifestação de voto.

§ 9º Encerrada a votação eletrônica, o Presidente proclamará o resultado, que poderá ser imediatamente apresentado em painel eletrônico, telão ou outro meio de divulgação instalado no Plenário.

§ 10º O resultado eletrônico deverá indicar, quando cabível, o número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências, bem como o resultado final da deliberação.

§ 11º O processo eletrônico de votação deverá ser utilizado pela Câmara Municipal sempre que houver sistema oficial disponível e em funcionamento.

Art. 9º. O art. 229 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do § 3º:

"Art. 229. (.....)

§ 3º Nas votações realizadas por meio eletrônico, constatada divergência, falha ou dúvida quanto ao resultado, o Presidente poderá determinar a conferência do registro eletrônico ou, sendo necessário, a repetição da votação pelo procedimento regimental aplicável."

Art. 10. O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 229-A. O registro eletrônico de presença será realizado mediante identificação individual do Vereador no sistema oficial da Câmara.

§ 1º A confirmação eletrônica de presença deverá ocorrer no início da sessão e poderá ser novamente realizada sempre que necessária à verificação do quórum.

§ 2º O registro eletrônico deverá conter, no mínimo, a identificação do Vereador, a data e o horário da confirmação.

§ 3º A presença registrada eletronicamente produzirá os mesmos efeitos do registro convencional de presença, para todos os fins regimentais, ressalvadas as hipóteses de falha ou indisponibilidade do sistema.

§ 4º A saída do Vereador durante a sessão poderá ser registrada eletronicamente, quando o sistema possuir essa funcionalidade, sem prejuízo da competência da Presidência para determinar a verificação do quórum.

§ 5º A simples identificação eletrônica do Vereador não impedirá a Presidência de determinar a verificação presencial do quórum sempre que entender necessária."

Art. 11. O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 229-B. O sistema eletrônico poderá ser utilizado para inscrição dos Vereadores para uso da palavra, observadas as disposições regimentais relativas à ordem, prioridade, tempo e oportunidade de manifestação.

§ 1º A inscrição eletrônica deverá identificar o Vereador e o momento em que realizada.

§ 2º A inscrição realizada pelo sistema eletrônico não gera, por si só, direito ao uso da palavra, cabendo ao Presidente concedê-la na forma deste Regimento.

§ 3º O sistema poderá organizar automaticamente a ordem das inscrições, cabendo à Presidência solucionar eventuais conflitos ou situações excepcionais."

Art. 12. O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 229-C. Os registros eletrônicos produzidos pelo sistema oficial durante as sessões deverão ser preservados pela Câmara Municipal, observadas as normas de segurança da informação, transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Sempre que juridicamente possível, os registros de presença e votação serão disponibilizados no Portal da Câmara Municipal, permitindo ao cidadão acompanhar a participação dos Vereadores e os resultados das deliberações."

Art. 13. O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 229-D. Na hipótese de indisponibilidade, falha técnica ou impossibilidade de utilização do sistema eletrônico, a Presidência adotará imediatamente o procedimento regimental convencional correspondente.

§ 1º A falha do sistema eletrônico não poderá impedir o funcionamento da sessão quando estiverem presentes os requisitos regimentais para sua realização.

§ 2º Na hipótese de interrupção durante uma votação, caberá ao Presidente determinar a manutenção, reinício ou conversão do procedimento para a forma convencional, assegurando a integridade do resultado e o cumprimento do quórum exigido.

§ 3º Sempre que houver interrupção ou substituição do sistema eletrônico, a ocorrência deverá ser consignada na ata da sessão."

Art. 14. O parágrafo único do art. 278 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 278. (.....)

Parágrafo único. O tempo de uso de que dispõe o Vereador será controlado pelo sistema eletrônico e na sua indisponibilidade pelo Presidente ou pelo 1º Secretário, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe."

Art. 15. Os §1º §2º do art. 294 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 294. (.....)

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize por falta de *"quorum"*, excetuados somente aqueles que compareceram e registraram a presença no sistema eletrônico e ou quando da sua indisponibilidade, assinarem o respectivo livro de presença.

§ 2º. Considera-se não comparecimento, quando o Vereador deixar de registrar a presença no sistema eletrônico e ou quando da sua indisponibilidade, assinar o Livro de Presença ou, tendo registrado ou assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário."

Art. 16. A Mesa Diretora poderá expedir atos administrativos destinados a regulamentar os procedimentos técnicos necessários à execução desta Resolução, especialmente quanto:

I – à identificação e autenticação dos Vereadores;

II – ao cadastramento dos usuários;

III – à utilização dos equipamentos eletrônicos;

IV – ao registro de presença;

V – à inscrição para uso da palavra;

VI – à realização das votações;

VII – à segurança e integridade dos registros;

VIII – aos procedimentos de contingência;

IX – à guarda e preservação dos registros eletrônicos.

Art. 17. A utilização de equipamentos eletrônicos pessoais pelos Vereadores durante as sessões não substitui os mecanismos oficiais de registro de presença, inscrição ou votação disponibilizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, diante de indisponibilidade dos equipamentos oficiais, a Presidência poderá autorizar meio alternativo de identificação ou manifestação, desde que assegurados a autenticidade, a segurança e o registro do ato.

Art. 18. A implantação e utilização do sistema eletrônico prevista nesta Resolução deverão observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, à transparência pública e ao acesso à informação.

Art. 19. Ficam mantidas as disposições do Regimento Interno relativas aos quóruns de presença e aprovação, modalidades de votação, impedimentos, abstenções, votação secreta, encaminhamento da votação e demais regras do processo legislativo que não conflitarem com a utilização do sistema eletrônico.

Art. 20. A Mesa Diretora poderá promover as adequações necessárias na numeração dos

dispositivos do Regimento Interno, em razão da inclusão dos artigos previstos nesta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
21 de setembro de 2026.

VAGUINHO LOPES
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.

REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo

.....